

# INFORMATIVO



Pág. 50

## REFORMA TRIBUTÁRIA: PREPARANDO-SE PARA UMA NOVA REALIDADE

MCS Markup promove encontro com  
clientes e parceiros em São Paulo

Pág. 12

IRPF: publicada Medida Provisória que altera tabela progressiva mensal

Pág. 14

Fim do Perse: Receita Federal anunciou extinção do benefício

Pág. 28

STJ confirma a isenção de ICMS que agora alcança todas as fases do processo de exportação

Pág. 33

STJ decide que crédito de IPI abrange produtos finais não tributados

Pág. 44

Resolução CVM altera prazo para adoção voluntária dos relatórios IFRS S1 e S2

Expediente

## Informativo MCS

**Verônica Teixeira**

Sócia de Consultoria Tributária

**Cristiane Pacheco**

Sócia de Consultoria Tributária

**Marina Saravalli**

Gerente Sênior de Consultoria Tributária

**Julio Mota**

Sócio de Consultoria Tributária

**Walter Neumayer**

Sócio de Auditoria

**Gabriella Crizzio**

Marketing

## Shot da Diversidade

**Lígia Sodr **

S cia de Transaction Services

** rika Braga**

Diretora de Recursos Humanos

## Siga Nossos Canais



[www.mcsmarkup.com](http://www.mcsmarkup.com)



## Atualizações Legislativas e Normativas 10

IRPF: publicada Medida Provisória que altera tabela progressiva mensal e volta a isentar quem ganha até dois salários-mínimos	12
Fim do PERSE: Receita Federal anunciou extinção do benefício em 1º de abril de 2025	14
PGFN anuncia oportunidade de negociação para dívidas judiciais acima de R\$ 50 milhões	16
Novas regras para a apuração do Adicional da CSLL com promulgação da Instrução Normativa RFB nº 2.259/2025	18
Banco Central Europeu divulga cotação média do Euro para apuração do Adicional da CSLL	19

## News da Reforma Tributária 20

Nota Técnica 2025.002 adapta NF-e e NFC-e à Reforma Tributária com novos campos e regras	22
--	----

## Decisões Judiciais e Administrativas 24

STF define que decisão sobre ICMS não garante ressarcimento automático de contribuições	26
STJ confirma a isenção de ICMS que agora alcança todas as fases do processo de exportação	28
STJ impede compensação cruzada com créditos tributários anteriores ao eSocial	29
STJ define que juros de mora recebidos por empresas sobre títulos de crédito com atraso são tributáveis pelo IRPJ e CSLL	31
STJ livra contribuinte de adicional do RAT	32
STJ decide que crédito de IPI abrange produtos finais não tributados	33

Decisão determina que crédito de ICMS não integra base de cálculo do IRPJ e da CSLL	34
---	----

Comissões pagas a marketplaces são dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL	36
---	----

RFB valida antecipação de pagamento em operações de importação, desde que haja compatibilidade financeira e operacional	37
---	----

Receita Federal esclarece sobre a conversão da TJLP para cálculo de JCP 18	38
--	----

## Auditoria e Contabilidade 42

Resolução CVM altera prazo para adoção voluntária dos relatórios IFRS S1 e S2 por companhias abertas	44
--	----

Terceira edição da IFRS para PMEs traz mudanças significativas e novos recursos de apoio	46
--	----

## Institucional 48

Reforma Tributária: Preparando-se para uma nova realidade	50
---	----

Shot da Diversidade	54
---------------------	----

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

**Desejamos uma boa leitura!**

# Simplificamos processos, fazemos a diferença.

## Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar  
Centro, Rio de Janeiro – RJ  
+55 21 2533-1122

## São Paulo e Interior

Praça Tomás Morus, 81 – cj 1201  
Água Branca, São Paulo – SP  
+55 11 2229-7898

## Espírito Santo

R. João da Cruz, 25 – 4º Andar  
Praia do Canto, Vitória – ES  
+55 27 4040-4098

## Paraná

Rua Francisco Rocha, 198  
Batel, Curitiba – PR  
+55 41 4040-4075

“  
“Se queremos progredir,  
não devemos repetir a  
história, mas fazer uma  
história nova.”

— Mahatma Gandhi

”



# Atualizações Legislativas e Normativas

---



## IRPF: publicada Medida Provisória que altera tabela progressiva mensal e volta a isentar quem ganha até dois salários-mínimos

**Renda mensal até R\$ 3.036 volta a ficar isenta do Imposto de Renda da Pessoa Física**

Foi publicada a **Medida Provisória nº 1.294/2025** que **altera a tabela progressiva mensal do IRPF e restabelece a isenção** para quem recebe até **dois salários-mínimos**. Com a nova regra, ficam **isentos do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)** os contribuintes com **renda mensal até R\$ 3.036**.

Essa atualização representa um avanço na política de **correção da tabela do IR**, que há anos sofria com a defasagem.

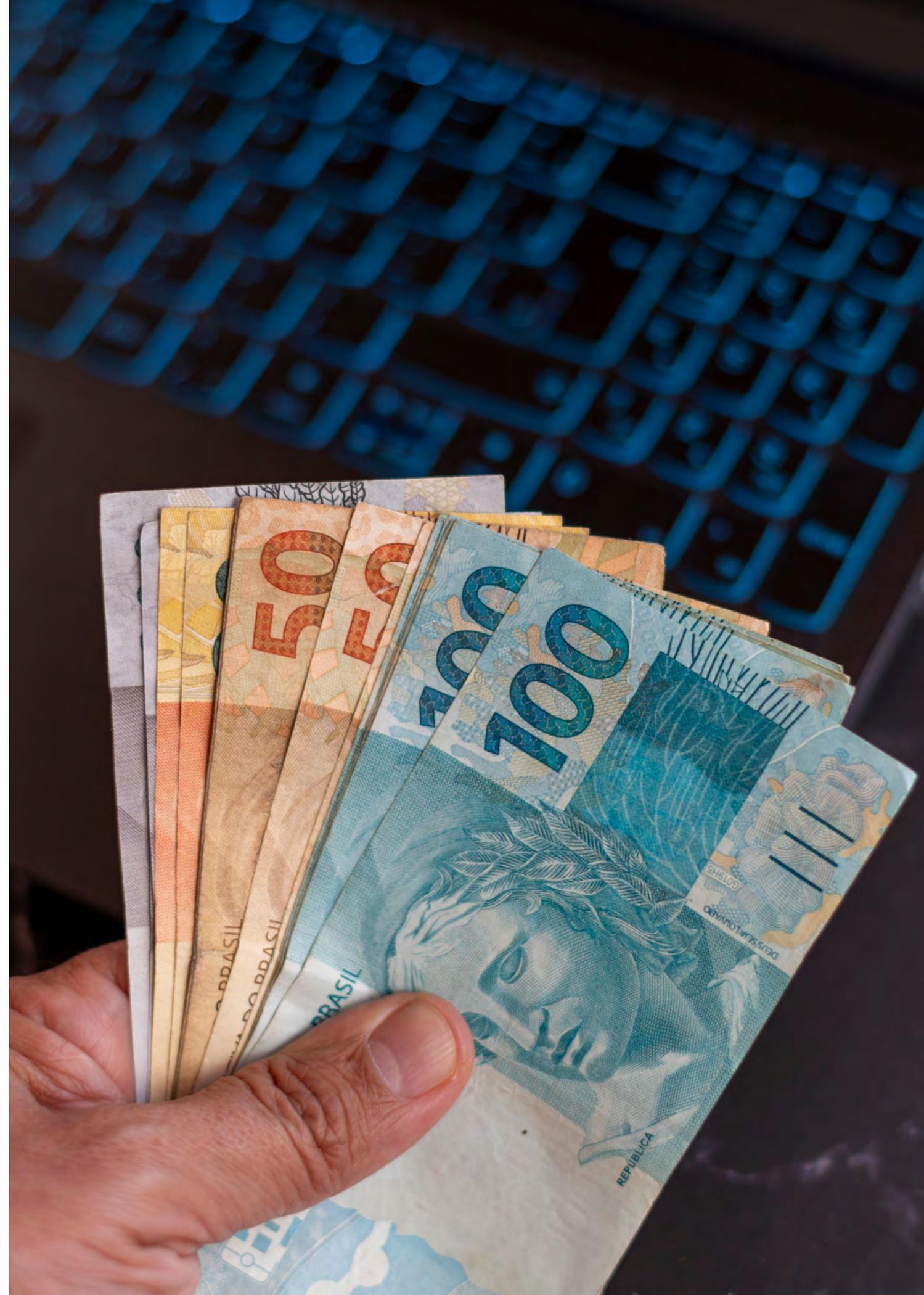
A nova faixa de isenção se alinha ao aumento recente do salário-mínimo e visa **aliviar a carga tributária** da população de **renda mais baixa**, promovendo maior **justiça fiscal**.

A medida atende a uma antiga reivindicação de diversos setores da sociedade e tem impacto direto no **orçamento familiar** de milhões de brasileiros, ao permitir que **trabalhadores com menor poder aquisitivo** fiquem livres da tributação sobre a renda.

Abaixo, a tabela progressiva mensal atualizada do IRPF vigente a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Rendimento mensal (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Alíquota do IR (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 3.036	Até 2.428,80	0	0
De 3.036 a 3.533,31	De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 3.533,31 a 4.688,85	De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 4.688,85 a 5.830,85	De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 5.830,85	Acima de 4.664,68	27,5	908,73

A mudança na **tabela progressiva mensal** do IRPF também deverá repercutir em ajustes nos **descontos em folha de pagamento** das empresas.



# Fim do PERSE: Receita Federal anunciou extinção do benefício em 1º de abril de 2025

## Atingimento do limite fiscal de R\$ 15 bilhões marca o término dos benefícios fiscais previstos pela Lei nº 14.148/2021

**A** Receita Federal do Brasil (RFB) por intermédio do **Ato Declaratório Executivo RFB nº 02/2025**, oficializa que o limite fiscal do **PERSE** (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) foi atingido, com a consequente **extinção do benefício fiscal** em **1º de abril de 2025**. O benefício, que inclui a **isenção de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL**, foi estabelecido pela **Lei nº 14.148/2021** para apoiar as empresas afetadas pelas medidas de isolamento social durante a pandemia de COVID-19.

A **Lei nº 14.148/2021** foi alterada pela **Lei nº 14.859/2024**, que introduziu o **art. 4-A**, limitando o custo fiscal do PERSE a **R\$ 15 bilhões** até dezembro de 2026. Com o anúncio oficial do atingimento deste limite, o benefício fiscal será extinto, afetando diretamente as empresas que ainda dependem das reduções previstas.

### Controvérsias jurídicas e questionamentos sobre a extinção do benefício

O limite estabelecido para o PERSE gerou controvérsias legais, com argumentações de que essa restrição **viola o princípio da segurança jurídica**, bem como o **art. 178 do Código Tributário Nacional (CTN)**, que impede alterações nos benefícios fiscais antes do término do prazo estipulado. A **extinção do PERSE**, em abril de

2025, também pode ser questionada com base nos **princípios da anterioridade nonagesimal e anual**, conforme recentemente decidido pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** no julgamento do **Tema nº 1.383** (RE nº 1.473.645).

Além disso, questões como a **limitação do direito à isenção do IRPJ e CSLL para empresas tributadas pelo lucro real a partir de 2025** e a necessidade de **inscrição no CADASTUR** (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) para usufruir dos benefícios continuam sendo alvo de discussões jurídicas.

Esses pontos estão sendo analisados pelo **STJ** sob a sistemática dos recursos repetitivos, com destaque para os Recursos Especiais nº 2.126.428/RJ, 2.126.436/RJ, 2.130.054/CE, 2.138.576/PE, 2.144.064/PE e 2.144.088/CE (Tema 1.283).

### Recomendação jurídica e estratégica

Dado o impacto da **extinção do PERSE** e os possíveis questionamentos legais, recomenda-se que as empresas afetadas pela pandemia de COVID-19, que ainda usufruem dos benefícios do programa, **avaliem juridicamente** as opções para garantir a **manutenção dos benefícios** ou explorar alternativas, conforme as decisões em andamento no Poder Judiciário. A estratégia deve ser cuidadosamente planejada, considerando a **relevância desses incentivos fiscais** para setores chave da economia.



## PGFN anuncia oportunidade de negociação para dívidas judiciais acima de R\$ 50 milhões

**Novo programa permite transação tributária para débitos na Justiça, com descontos e parcelamento facilitado**

**A** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) anunciou a abertura de uma nova modalidade de **transação tributária** para empresas e contribuintes que possuem **dívidas superiores a R\$ 50 milhões** em discussão judicial. A medida, regulamentada pela **Portaria nº 721/2025**, integra o **Programa de Transação Integral (PTI)**, e visa facilitar a regularização fiscal e aumentar a arrecadação do governo federal.

Esta nova modalidade é destinada exclusivamente a **créditos inscritos na dívida ativa da União** que estão sendo disputados judicialmente. A proposta inclui uma análise do **Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PR)**, considerando fatores como a **tese jurídica envolvida**, o **estágio da execução fiscal**, e a **capacidade de recuperação do débito**.

Até **R\$ 300 bilhões** em créditos podem ser negociados, com a expectativa de que, até o final de **2025**, o programa gere uma arrecadação superior a **R\$ 30 bilhões**.

Entre os principais benefícios oferecidos pelo programa, destacam-se:

- **Descontos de até 65%** sobre **juros, multas e encargos**, sem redução no valor principal da dívida.
- **Parcelamento em até 120 vezes**.
- Possibilidade de **utilização de precatórios federais** ou **créditos líquidos e certos** com decisão judicial definitiva para abater parte do montante devido.

Os interessados em aderir à transação têm até **31 de julho de 2025** para formalizar a adesão diretamente junto à PGFN. A negociação não depende da **capacidade de pagamento do contribuinte**, o que amplia a participação de grandes empresas no programa.

### Expectativa de ampliação

Atualmente, o programa está limitado às **dívidas já inscritas na dívida ativa da União**. Contudo, existe a expectativa de que, futuramente, o modelo seja estendido para **créditos em contencioso administrativo**, como aqueles em tramitação no **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)**, embora ainda não haja previsão para essa ampliação.

### Limitações e críticas

Apesar dos benefícios, o piso de **R\$ 50 milhões** é elevado, e pode restringir a adesão de empresas menores. Além disso, a **impossibilidade de utilizar prejuízo fiscal e base negativa da CSLL** para abater a dívida gerou críticas, principalmente porque essa medida foi solicitada por diversas empresas, mas vetada devido a **orientações do Tribunal de Contas da União (TCU)**.

Ainda assim, a iniciativa é um avanço significativo, oferecendo **alternativas viáveis** para a resolução de litígios tributários de alto valor, atendendo a uma demanda antiga de grandes empresas.

## Novas regras para a apuração do Adicional da CSLL com promulgação da Instrução Normativa RFB nº 2.259/2025

A alteração tem impacto para empresas que apuram a CSLL com base no lucro real

A Instrução Normativa RFB nº 2.259/2025, altera a Instrução Normativa RFB nº 2.228/2024, que regula a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** no processo de adaptação da **legislação brasileira** às **regras GloBE** com impacto nas empresas que apuram a **CSLL com base no lucro real**.

A nova regulamentação altera dois pontos principais:

- artigo 3º: Trata de entidades que não elaboram demonstrações financeiras no mesmo exercício aplicável ao lucro real;
- artigo 154: Reduz de R\$ 10 milhões para R\$ 5 milhões o limite da multa por não prestar informações ou entregá-las com atraso.

Esse é segundo ajuste na apuração do adicional da CSLL conforme as **regras GloBE**.

As **regras GloBE**, desenvolvidas pela OCDE no âmbito do Pilar II da iniciativa BEPS (Base Erosion and Profit Shifting), tem como objetivo combater a erosão da base tributária e a transferência artificial de lucros para jurisdições com baixa ou nenhuma tributação. Elas estabelecem um nível mínimo de tributação efetiva de 15% sobre os **lucros de grandes grupos multinacionais**, visando **reduzir a guerra fiscal** entre países e **aumentar a transparência** no sistema tributário internacional.

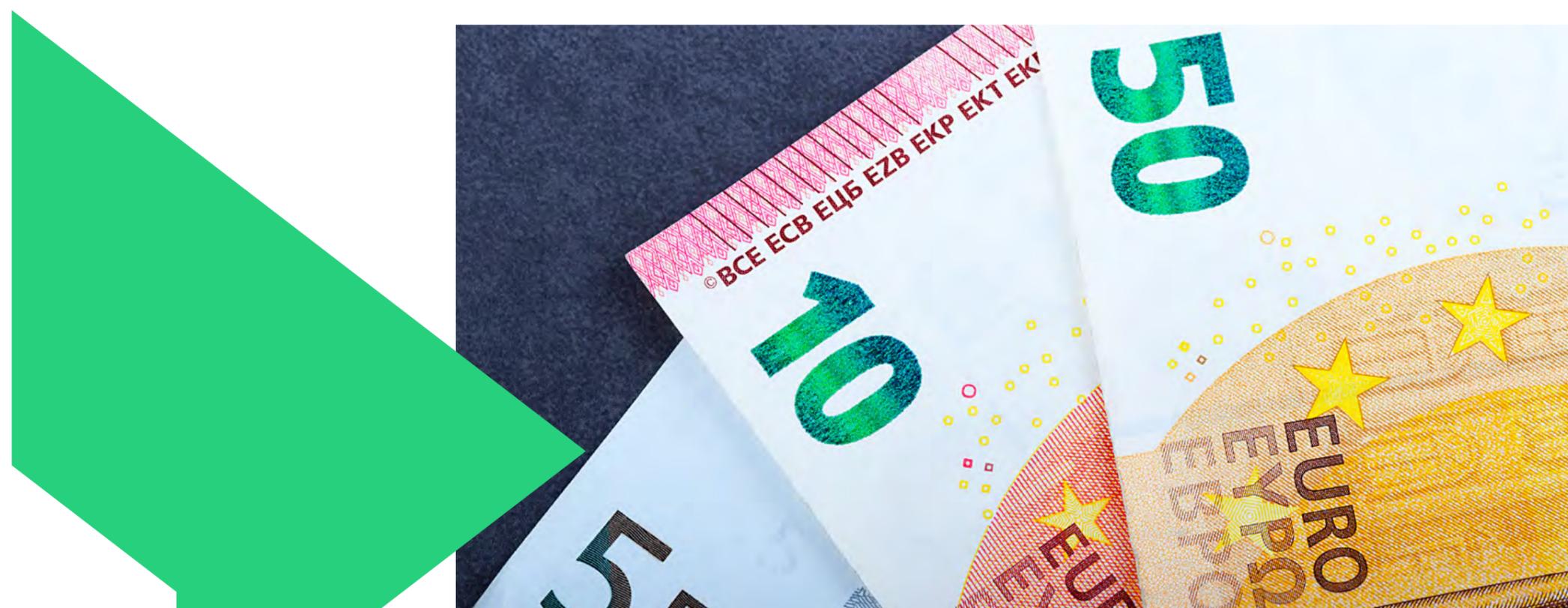
## Banco Central Europeu divulga cotação média do Euro para apuração do Adicional da CSLL

Taxas de câmbio de 2020 a 2024 servirão para conversão dos limites da contribuição social

O Ato Declaratório Executivo COSIT nº 1/2025, divulgou as **taxas de câmbio médias do euro** dos meses de **dezembro dos anos de 2020 a 2024**. Essas taxas, estabelecidas pelo **Banco Central Europeu**, serão utilizadas para **converter os limites em reais** referentes ao cálculo do **Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, conforme o que está disposto no **art. 2º, §§ 5º, 6º e 7º** da Instrução Normativa RFB nº 2.228/2024.

Os **limites convertidos em reais** estão detalhados no **Anexo II do documento** e estão disponíveis para consulta e devem ser aplicados conforme o contexto específico de cada contribuinte. Esses valores são fundamentais para a **correta apuração da CSLL**, conforme as diretrizes da legislação vigente.

A medida entrou em vigor em 24/03/2025, data de sua **publicação no Diário Oficial da União (DOU)**, e as taxas de câmbio podem ser consultadas diretamente no site do Banco Central Europeu, fornecendo maior clareza e transparência para as empresas ao realizar os cálculos tributários relacionados a essa contribuição.



The background features a collage of Brazilian currency. At the top, there are several coins, including a 1 Real coin with the profile of a woman and the text 'REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' and '2010'. Below the coins, a banknote is visible with the text 'REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' and '2010'. In the bottom left corner, the text '100 REAIS' is printed on a banknote. The entire image is overlaid with a dark green tint.

# News da Reforma Tributária

---

# Nota Técnica 2025.002 adapta NF-e e NFC-e à Reforma Tributária com novos campos e regras

**Documento traz previsões para IBS, CBS e IS, e estabelece período de testes obrigatório em 2026 para contribuintes e desenvolvedores**

Foi publicada no portal NF-e a **Nota Técnica 2025.002**, que trata das alterações nos layouts da **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** e da **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**, como parte do processo de adequação à **Reforma Tributária do Consumo**, instituída pela **Lei Complementar nº 214/2025**.

Esta versão substitui e complementa a NT 2024.002, trazendo uma série de novidades estruturais e funcionais voltadas à tributação do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** e do **Imposto Seletivo (IS)**.

Entre os principais destaques da NT estão:

- **Inclusão de campos específicos para IBS e CBS**, exigindo novos dados nos documentos fiscais eletrônicos;
- **Criação das finalidades “nota de débito” e “nota de crédito”** na NF-e, permitindo ajustes nos valores apurados de IBS e CBS;

- **Criação de novos eventos** para a utilização na apuração do IBS, CBS e IS, viabilizando o estorno ou reconhecimento de créditos fiscais, inclusive presumidos;
- **Novas regras de validação**, com destaque para a inclusão do IBS e CBS no total da NF-e/NFC-e — com exceção para o ano de **2026**, que será um **período de testes**.

Importante ressaltar que os **esquemas XML** ainda não foram disponibilizados, o que adia a aplicação prática das mudanças. No entanto, o cronograma já está definido:

- **Ambiente de homologação** a partir de **julho de 2025**;
- **Ambiente de produção** com uso opcional das novas regras entre **outubro e dezembro de 2025**;
- **Obrigatoriedade total** a partir de **janeiro de 2026**.

**Importante destacar que, considerando que a implementação da Reforma Tributária ainda está em curso, as Notas Técnicas têm passado por constantes ajustes e atualizações.**

**A MCS Markup tem acompanhado de perto essas movimentações e se dedicado a apoiar empresas, desenvolvedores de sistemas e profissionais da área tributária na adaptação às exigências do novo modelo fiscal.**



Conte com a **MCS Markup** para se estruturar no período de **transição da Reforma Tributária**.

Esteja à frente com uma consultoria 360.



Da esquerda para a direita, de cima para baixo: Fábio Jimenez, Juliana Kyle, Julio Mota, Lígia Sodré, Varônica Teixeira, André Simões, Walter Neumayer, Mario Tannhauser, Romulo Caputo, Aziz Beiruth, Cristiane Pacheco, Alexandre Bragança, Carlos Carneiro, Fernanda Rorato e Felipe Vieira.



**Entre em contato** e entenda como uma análise multidisciplinar pode **simplificar esse processo**.



SAIBA MAIS

# Decisões Judiciais e Administrativas

---



# STF define que decisão sobre ICMS não garante ressarcimento automático de contribuições

**Decisão estabelece a necessidade de ações administrativas específicas para compensação ou ressarcimento**

**A** exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS não gera, por si só, um crédito que possa ser ressarcido diretamente. O que pode ocorrer é:

- **Um pagamento indevido ou a maior de PIS/COFINS** (caso tenha havido recolhimento com base indevida);
- **Ou uma maior geração de crédito escritural dentro do regime não cumulativo**, caso não tenha havido débito a recolher no período.

Se, após os ajustes feitos na EFD-Contribuições, restar um saldo de crédito escritural maior, é preciso **verificar se esse crédito se encaixa nas hipóteses legais de ressarcimento**

(como exportações ou vendas com suspensão/isenção/alíquota zero), previstos na IN RFB nº 2.055/2021.

Se **o contribuinte quiser compensar esse crédito**, deve antes protocolar o pedido de ressarcimento, mesmo que não tenha interesse em receber em dinheiro. O prazo para isso é de 5 anos a contar do encerramento do trimestre em que o crédito foi gerado. Caso os créditos tenham origem em ação judicial com decisão transitada em julgado, é necessário realizar a habilitação prévia dos créditos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) antes de realizar a compensação.

## STJ confirma a isenção de ICMS que agora alcança todas as fases do processo de exportação

### Decisão reforça a segurança jurídica para empresas envolvidas em exportações

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da 2ª Turma, confirmou que a **isenção do ICMS** prevista para as **operações** abrange todas as fases do processo, incluindo o **transporte interestadual** das mercadorias. A decisão foi tomada após o estado de **São Paulo** recorrer da jurisprudência consolidada.

No caso em questão, a **Fazenda Paulista** havia autuado uma empresa do setor **sucroalcooleiro**, questionando a isenção de ICMS sobre o **transporte intermunicipal** de mercadorias, argumentando que o tributo deveria incidir sobre essa etapa do

processo. A empresa, no entanto, defendeu que o **transporte** fazia parte do processo de exportação, sendo, portanto, **isento** conforme o **art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 87/1996**.

O **STJ**, seguindo a **Súmula 649**, reafirmou que não incide ICMS sobre o **serviço de transporte interestadual** de mercadorias destinadas ao **exterior**. O relator do caso destacou que a isenção do ICMS tem como objetivo **não onerar as operações de exportação**, promovendo a **competitividade dos produtos brasileiros** no mercado internacional.

Essa decisão reforça a segurança jurídica para empresas envolvidas em **exportações**, garantindo que todas as fases do processo, incluindo o transporte, se beneficiem da isenção de ICMS.



## STJ impede compensação cruzada com créditos tributários anteriores ao eSocial

### STJ decide que compensação é incompatível com a legislação atual

A **1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ)** decidiu que não é possível realizar **compensação cruzada** com créditos tributários anteriores à adoção do **eSocial**, mesmo que o crédito tenha sido reconhecido por sentença definitiva após a implementação do sistema. A decisão, que foi unânime, reflete a interpretação do relator do caso.

A **compensação cruzada** é uma prática que permite usar créditos de um tributo para quitar débitos de outro. Embora essa possibilidade tenha sido introduzida com a **Lei nº 13.670/2018**, a **Lei nº 11.457/2007** foi alterada para limitar essa compensação quando envolvem **contribuições previdenciárias** cujo **crédito ou débito** é anterior à utilização do **eSocial**.

O sistema, lançado em 2014, tem como objetivo reduzir a burocracia para as empresas ao centralizar a escrituração digital das obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas. A legislação estabeleceu que **créditos tributários** relacionados a **períodos de apuração anteriores ao eSocial** não podem ser utilizados para compensar débitos previdenciários.

Embora o contribuinte tenha argumentado que o crédito tributário foi reconhecido judicialmente após a implementação do eSocial, o **STJ manteve a decisão** de que o **período de apuração** do crédito, que ocorreu antes da adoção do sistema, impede sua utilização para a compensação cruzada. Apesar de o crédito tenha transitado em julgado, ele se refere a um tributo cujo **fato gerador** ocorreu antes do eSocial, o que torna a compensação incompatível com a legislação.

A decisão reafirma a **proibição** de compensação de débitos previdenciários com créditos de tributos cujo **período de apuração** é anterior à adoção do eSocial, independentemente do momento em que o crédito foi reconhecido judicialmente.

## STJ define que juros de mora recebidos por empresas sobre títulos de crédito com atraso são tributáveis pelo IRPJ e CSLL

O entendimento foi o mesmo por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e pelo STJ

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu que os **juros de mora** aplicados ao pagamento de títulos de crédito em atraso devem ser incluídos na base de cálculo do **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**. A decisão foi tomada após o recurso de uma securitizadora, que tentava evitar a tributação desses valores.

A empresa, que se dedica à compra de dívidas e à transformação delas em **títulos financeiros** vendidos a investidores, alegava que os **juros de mora** recebidos devido ao pagamento com atraso dos títulos não deveriam ser considerados como parte da base de cálculo para os tributos mencionados. No entanto, o pedido foi negado tanto pelo **Tribunal Regional Federal da 5ª Região** quanto pelo STJ.

O relator do caso, explicou que, como regra geral, os **juros de mora** têm natureza de **lucros cessantes** e, portanto, devem ser incluídos na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, exceto em situações específicas de isenção, como nos casos de **verbas alimentares** pagas a pessoas físicas.

O entendimento reforça a aplicação da **regra geral** para a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os **juros de mora** relativos a pagamentos em atraso de títulos de crédito, com exceção das situações previstas em normas específicas.



## STJ livra contribuinte de adicional do RAT

### Decisão suspende pagamento do adicional de contribuição aos trabalhadores que utilizam EPI para proteção contra ruídos

**A** 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a indicação da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI) no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) **afasta a obrigatoriedade de pagamento do adicional de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT)**. O julgamento foi realizado sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.090), o que o torna vinculante para os demais tribunais do país.

Segundo a tese do STJ, a **simples menção à eficácia do equipamento** no PPP é, em regra, suficiente para afastar a caracterização de tempo especial. No entanto, o tribunal ressalta que, em casos de dúvida relevante sobre a real proteção ao trabalhador, deve prevalecer a interpretação favorável ao segurado.

A aposentadoria especial é concedida a trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde ou à integridade física. Para financiar esse benefício, as empresas devem recolher uma

alíquota adicional à contribuição previdenciária, referente ao RAT, que pode chegar a 12% da folha de pagamento. O reconhecimento do tempo especial garante regras mais vantajosas para a aposentadoria do trabalhador.

Durante o julgamento, foram debatidas as limitações do EPI frente a certos agentes nocivos. Representando o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), uma advogada destacou que, em casos como exposição ao calor ou ao benzeno, muitas vezes não há equipamentos capazes de garantir proteção eficaz. A relatora do caso, entretanto, afirmou que a análise deve considerar o conteúdo do PPP e dos laudos técnicos que comprovem as condições do ambiente de trabalho.

Apesar do entendimento firmado pelo STJ, a questão ainda não está definitivamente encerrada. O Supremo Tribunal Federal (STF) ainda irá julgar a ação que trata **especificamente da cobrança da contribuição adicional** nos casos de exposição a ruído, mesmo quando há fornecimento de EPI eficaz. Assim, a palavra final caberá aos ministros da Corte, que poderão manter ou modificar os efeitos da decisão do STJ, com repercussões diretas para empresas e trabalhadores.

## STJ decide que crédito de IPI abrange produtos finais não tributados

### Empresas poderão manter créditos de IPI mesmo quando produto final for isento, imune ou sujeito à alíquota zero

**A** 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as empresas que adquirem **insumos tributados** podem manter os **créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, mesmo quando o produto final for **não tributado, imune** ou sujeito à **alíquota zero**. O entendimento foi unânime nos **recursos especiais (REsp)** 1976618/RJ e 1995220/RJ, afetados no **Tema 1247**, e beneficia os contribuintes.

A tese aprovada, com base na decisão, estabelece que o **creditamento de IPI**, conforme o **artigo 11 da Lei nº 9.779/1999**, se aplica à **aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagens** utilizados na **industrialização**, abrangendo também a saída de **produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes**.

A questão central gira em torno da interpretação do **artigo 11 da Lei nº 9.779/1999**, que trata do direito ao **creditamento de IPI**, e a aplicação do **artigo 153 da Constituição Federal (CF)**, que prevê a imunidade tributária em operações com **energia elétrica, combustíveis e telecomunicações**.

Por um lado, os contribuintes defendem que o **crédito de IPI** deve ser mantido para preservar a lógica da **não cumulatividade** do imposto. Por outro lado, a **Fazenda Nacional** argumenta que, devido à **ausência de incidência** na etapa final da cadeia, não haveria direito ao aproveitamento do crédito, o que geraria um benefício fiscal não previsto em lei.

O relator ressaltou que o reconhecimento do creditamento não é uma interpretação extensiva dos benefícios da Lei nº 9.779/1999, mas sim uma **compreensão fundamentada** de que a situação está **contida** na norma. Para ele, a tributação na saída do estabelecimento industrial é relevante e, portanto, o crédito é aplicável tanto para produtos isentos quanto para aqueles sujeitos à alíquota zero e imunes.

Essa tese, julgada sob o rito dos **recursos repetitivos**, deverá ser seguida nas instâncias inferiores e pelo **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)**. Além disso, no caso específico da **requerente**, a decisão autoriza a **compensação de créditos** e determina a **anulação e desconstituição de créditos tributários** lançados em processo administrativo.

## Decisão determina que crédito de ICMS não integra base de cálculo do IRPJ e da CSLL

**Crédito presumido de ICMS não representa lucro e deve ser excluído da base de cálculo dos tributos, mesmo após vigência da Lei nº 14.789/2023**

**U**ma recente decisão judicial reforçou o entendimento de que o **crédito presumido de ICMS** não pode ser considerado parte do **lucro** para fins de cálculo do **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**.

A 2ª Vara Federal de Florianópolis, ao analisar o pedido de uma empresa do setor frigorífico, determinou que os **créditos presumidos de ICMS** sejam excluídos da base de cálculo desses tributos, independentemente das alterações introduzidas pela **Lei nº 14.789/2023**.

A empresa argumentou que, conforme a **jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, o crédito presumido de ICMS não deve ser classificado como receita ou lucro. A magistrada acolheu a tese, destacando a proteção do **Pacto Federativo**, conforme o entendimento já estabelecido pelo STJ no **REsp 1.517.492**.

Com isso, a decisão beneficia as empresas que, como a do frigorífico em questão, buscam a exclusão do **crédito de ICMS** da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sem as restrições impostas pelas normas previstas na Lei nº 12.973/2014 e pela **LC nº 160/2017**, mesmo após a vigência da **Lei nº 14.789/2023**.



## Comissões pagas a marketplaces são dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL

### Entendimento da Receita Federal favorece e-commerce com dedutibilidade de despesas

**A** Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 63/2025**, confirmou a possibilidade de dedução das **comissões pagas a marketplaces** para fins de **IRPJ** e **CSLL** por empresas do setor de **comércio eletrônico**. Ou seja, as comissões pagas a **marketplaces domiciliados no Brasil** serão consideradas despesas **operacionais necessárias** e **usuais** à atividade de e-commerce, pois estão diretamente vinculadas à comercialização de produtos em plataformas digitais.

A dedução dessas comissões será permitida na apuração do **Lucro Real**, desde que

sejam atendidos alguns requisitos, como a **efetividade da operação** que gerou a comissão, a **vinculação clara** entre a intermediação e a comissão paga, a **identificação individualizada** do beneficiário da comissão e a **comprovação documental** das despesas.

Este entendimento traz maior **segurança jurídica** para as empresas do e-commerce que utilizam marketplaces no Brasil, uma vez que elimina as incertezas sobre a dedutibilidade dessas comissões. Vale ressaltar que o entendimento da RFB se aplica apenas aos **marketplaces nacionais**, não incluindo plataformas estrangeiras.

Essa decisão é relevante para as empresas que contratam plataformas digitais de intermediação de vendas, possibilitando o **planejamento tributário mais eficiente** e o **aproveitamento das deduções fiscais** de forma segura.

## RFB valida antecipação de pagamento em operações de importação, desde que haja compatibilidade financeira e operacional

### Receita Federal estabelece diretrizes para a legalidade de antecipações em operações de importação por conta própria e por encomenda

**A** Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da **Solução de Consulta Cosit nº 43/2025**, formalizou o entendimento de que a **antecipação de pagamento** realizada antes da venda de mercadorias importadas no mercado interno **não descaracteriza a operação** de importação, seja ela **por conta própria** ou **por encomenda**, desde que haja **compatibilidade financeira e operacional** entre as partes envolvidas.

Esse posicionamento é significativo, pois a prática de antecipação de recursos, muito utilizada por empresas que importam mercadorias para revenda, gerava controvérsias que poderiam resultar em penalidades severas, como a **perda da mercadoria** ou **multas de até 100%** do valor das mercadorias, além de consequências criminais para os responsáveis. Com a solução de consulta, a RFB esclarece que o **adiantamento de recursos**, comum nas relações comerciais brasileiras, **não implica em importação indireta**.

A consulta analisou casos em que a **empresa importadora** recebe pagamentos antecipados de **clientes nacionais** pela revenda de mercadorias importadas. Em relação às operações de **importação por encomenda**, a RFB reconheceu que o

pagamento antecipado, mesmo que ocorra antes da efetiva importação, é considerado um **recurso próprio do importador** e não descaracteriza a operação como sendo realizada por encomenda.

Além disso, o entendimento da RFB foi ampliado para incluir as **importações por conta própria**, onde o consumidor final realiza o pagamento antecipado da mercadoria para revenda. A RFB esclareceu que essa prática **não transforma a operação em importação indireta**, pois o comprador nacional é simplesmente parte da transação interna de venda, sem a necessidade de cumprir formalidades adicionais como a obtenção de **RADAR** ou formalização de contratos.

No entanto, a **Solução de Consulta** ressalta que, para que a operação seja considerada regular, é fundamental que as relações comerciais e a antecipação de pagamento sejam legítimas e que exista a **comprovação de origem, disponibilidade e transferência dos recursos utilizados**. A RFB destacou que, se essas condições forem atendidas, **não haverá caracterização de fraude, simulação ou interposição fraudulenta**, elementos que podem levar a sanções graves.

Esse posicionamento da RFB proporciona maior **segurança jurídica** para as empresas que adotam essa prática, especialmente no caso das importações **por conta própria**, cujas regras, até então, não eram completamente claras. **Boas práticas de compliance aduaneiro** são recomendadas para garantir a regularidade das operações e evitar penalidades.

## Receita Federal esclarece sobre a conversão da TJLP para cálculo de JCP 18

### Solução de Consulta nº 70/2025 aborda o cálculo “pro rata die” da TJLP para JCP

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Solução de Consulta nº 70/2025**, que traz importantes esclarecimentos sobre o cálculo da **Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)** para fins de **Juros sobre o Capital Próprio (JCP)**. A consulta surgiu a partir da dúvida de um contribuinte sobre a **utilização de critérios de juros simples** para a conversão da taxa anual em uma taxa diária. O consultante apresentou um exemplo prático, no qual uma taxa anual de **10%** foi dividida por **365 dias**, resultando em **0,2740% ao dia**, e questionou se essa metodologia estava de acordo com as normas tributárias.

A RFB ressaltou que a **Lei nº 9.249/1995** permite que as pessoas jurídicas deduzam os juros pagos ou creditados aos sócios a título de JCP, baseados na **variação “pro rata die” da TJLP**, que é calculada com parâmetros como **metas de inflação e prêmios de risco**, sendo divulgada trimestralmente pelo **Banco Central do Brasil**.

A RFB destacou que, apesar da ausência de uma regulamentação específica para o cálculo da **variação “pro rata die” da TJLP**, a prática observada é a de **juros simples**, em que a **taxa anual** é dividida por **12 meses**. A RFB concluiu que **pode** ser utilizada a metodologia que corresponde à **média aritmética da taxa anual dividida pelos dias**, utilizando **juros simples**, mas com a ressalva de que a expressão **“pode”** indicar que outras metodologias também seriam permitidas devido à falta de uma previsão legal específica.

Essa solução também faz referência à **revogada Circular BACEN nº 2.722/1996**, que estabelecia anteriormente outro método para conversão da **TJLP** para a taxa diária, utilizando a metodologia exponencial, típica dos **juros compostos**.



# Um futuro próspero começa com um presente sustentável.

Conte com a  
**MCS Markup!**

A contabilização de carbono permite que empresas quantifiquem seu impacto climático e estabeleçam metas para reduzi-lo.

Entre em contato com nosso time de especialistas e entenda quais os benefícios fiscais e financeiros da contabilização correta. Conte com a equipe de Auditoria Externa da MCS Markup!

**Walter Neumayer**  
Sócio de Auditoria Externa  
[walter.neumayer@mcsmarkup.com.br](mailto:walter.neumayer@mcsmarkup.com.br)

**Bianca Ornellas**  
Supervisora de auditoria e consultoria  
[bianca.ornellas@mcsmarkup.com.br](mailto:bianca.ornellas@mcsmarkup.com.br)



**mcs**  
markup

# Auditoria e Contabilidade

---



# Resolução CVM altera prazo para adoção voluntária dos relatórios IFRS S1 e S2 por companhias abertas

Nova resolução define prazos para declaração de adoção voluntária dos padrões de sustentabilidade do ISSB



**A** Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a **Resolução CVM 227/2025**, que modifica os prazos para que as **companhias abertas** informem ao mercado sobre a adoção **voluntária** dos relatórios de **informações financeiras relacionadas à sustentabilidade** baseados nas normas do **International Sustainability Standards Board (ISSB)**.

A principal mudança trazida pela resolução refere-se ao novo **prazo de comunicação ao mercado**, que deve ser feito por meio de **comunicado público**. Para os **exercícios sociais iniciados em 01/01/2024** ou após essa data, a companhia deve formalizar sua **declaração de adoção voluntária até 31/12/2024**. Para os **exercícios iniciados em 01/01/2025** ou após, a declaração deverá ser feita até **31/12/2025**.

Com a nova resolução, a CVM preenche uma **lacuna** da **Resolução CVM 193**, que tratava da **adoção antecipada** apenas para o exercício de 2024, sem definir claramente os prazos para o exercício de 2025. Em relação ao **prazo para entrega do relatório de sustentabilidade**, a **Resolução CVM 219** estabelece que, para os **exercícios de adoção voluntária**, o relatório deve ser apresentado **até o último dia do 9º mês posterior** ao encerramento do exercício social.

Vale lembrar que a **obrigatoriedade** de elaboração e divulgação dos relatórios, com base nas normas emitidas pelo **Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS)**, começará a valer para as companhias abertas **a partir de 1º de janeiro de 2026**.

## Terceira edição da IFRS para PMEs traz mudanças significativas e novos recursos de apoio

Revisões abrangentes nas seções da norma visam facilitar a aplicação por pequenas e médias empresas

**A** Fundação IFRS publicou um boletim destacando as principais novidades da **terceira edição da IFRS para Pequenas e Médias Empresas (PMEs)**. O material, divulgado no final de março, apresenta uma visão geral da atualização da norma, os recursos disponíveis para auxiliar na sua implementação e informações sobre como encaminhar dificuldades práticas encontradas.

A nova edição resulta de uma **revisão periódica abrangente** e está disponível em diferentes formatos, incluindo PDF e HTML, por meio do IFRS for SMEs Accounting Standards Navigator. Ela incorpora a **Base para Conclusões, Demonstrações Contábeis Ilustrativas, resumo do projeto, declaração de feedback e análise de efeitos**.

Entre as **principais alterações**, destacam-se:

- **Revisão da Seção 2 – Conceitos e Princípios Difundidos**, orientando a formulação de políticas contábeis em áreas não cobertas pela norma;
- **Nova base única de avaliação de controle na Seção 9**, para demonstrações consolidadas e separadas;
- **Novos requisitos de divulgação na Seção 11 – Instrumentos Financeiros**, com foco em **risco de crédito, liquidez e fluxos de caixa esperados**;
- **Criação da Seção 12 – Mensuração do Valor Justo**, unificando todas as exigências relacionadas a essa mensuração;
- **Revisão da Seção 19 – Combinações de Negócios e Goodwill**, com a introdução do **método de aquisição de contabilidade**;
- **Reformulação da Seção 23 – Receita de Contratos com Clientes**, que agora traz **estrutura única e abrangente para reconhecimento e mensuração de receita**.



Para facilitar o entendimento e a adoção da norma, a Fundação IFRS disponibiliza uma série de **recursos educacionais**, como **módulos, webcast, podcast** e um canal para envio de **problemas de implementação** à equipe de suporte.

Essas mudanças refletem o compromisso da Fundação IFRS em manter a norma atualizada, mais clara e aplicável às necessidades específicas das **PMEs**, promovendo maior **conformidade e transparência contábil**.



Institucional

---





Institucional

# Reforma Tributária: Preparando-se para uma nova realidade

MCS Markup promove encontro com clientes e parceiros em São Paulo



Com o objetivo de esclarecer as **mudanças e transformações da Reforma Tributária**, no dia 08/04/2025, a MCS Markup se reuniu com clientes e parceiros em um evento em São Paulo para apresentar os impactos da maior transformação tributária dos últimos 30 anos.

Em um primeiro painel, as sócias Cristiane Pacheco, Verônica Teixeira e Fernanda Rorato, da área de Consultoria Tributária (TAX), destacaram as principais mudanças, e **os impactos da criação do IBS, CBS e do Imposto Seletivo**, além das **alterações nos benefícios fiscais** e o viés sobre a **Reforma da Renda**. Com o objetivo de esclarecer as novas perspectivas nas transações com partes relacionadas no exterior, as sócias apresentaram também os **Impactos das Regras de Preços de Transferência**.

O segundo painel contou com a participação da nossa cliente Milene Petri, Gerente sênior de Consultoria Tributária de uma multinacional alemã, que compartilhou conosco sua experiência sobre **o impacto das mudanças da Reforma e os benefícios de contar com a consultoria 360 da MCS Markup no período de transição**.

Para fechar o evento, juntaram-se às sócias, Carlos Carneiro (sócio BPO), André Simões (sócio Inovação e Transformação Digital), Juliana Kyle (sócia Gestão de Riscos e Controles Internos), Alexandre Bragança (sócio Transaction Services) e Aziz Beiruth (sócio Finanças Corporativas), para um bate papo com o objetivo de **exemplificar como a Reforma Tributária impacta muitas frentes em uma empresa**. Os sócios pontuaram **estratégias** para que as organizações se estruturarem melhor em seus **processos internos**,

e trouxeram os **impactos práticos nas áreas contábil e fiscal**. O **uso da tecnologia** também foi pauta para apresentar **soluções com mais segurança** no dia a dia, **otimizar o investimento de horas e viabilizar análises relevantes e personalizadas às necessidades de cada cliente**.

Neste terceiro painel, Felipe Vieira (Sócio Consultoria Tributária), apresentou o serviço “Diagnóstico de Reforma Tributária” como uma das principais soluções estratégicas da MCS Markup, além de outros escopos para apoiar os clientes no desafio de avançar com a Reforma Tributária em suas empresas.

O evento foi enriquecedor para compartilhar conhecimento e preparar nossos clientes para a transição da reforma que já começou. Juntos, **simplificamos processo e fazemos a diferença**.





Shot da  
**Diversidade**  
4ª Edição | 2025

# Dia Mundial da Conscientização do Autismo: Um convite à empatia e inclusão



Comemorado no dia 2 de abril, o **Dia Mundial da Conscientização do Autismo** é uma data essencial para promover informação e reforçar a importância da inclusão em todos os espaços da sociedade.

O autismo, ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Ainda assim, o desconhecimento e os estigmas persistem, dificultando o acesso a direitos básicos, como educação, saúde, trabalho e respeito. Conscientizar não é apenas entender o que é o autismo, mas também abrir espaço para a escuta, a empatia e o reconhecimento da neurodiversidade como parte natural da experiência humana.

Neste mês, queremos destacar a importância de ouvir as vozes autistas, valorizar suas vivências e apoiar famílias e profissionais que atuam com carinho e responsabilidade ao lado dessas pessoas. Acreditamos que uma sociedade mais justa se constrói quando todos têm a chance de participar plenamente da vida em comunidade.

Vamos, juntos, construir pontes de compreensão, e não muros de julgamento.

Boa leitura e boa reflexão!



## MCS Entrevista



# Vânia Granado, coordenadora da área de auditoria interna e GRC (Governança, Riscos e Compliance)



Nossa entrevista do mês é com a Vânia Granado, coordenadora da área de auditoria interna e GRC (Governança, Riscos e Compliance). Além de sua carreira no mundo corporativo, Vânia é mãe de um filho autista, o que a coloca como uma voz importante quando o assunto é inclusão, tanto no ambiente familiar quanto profissional.

A seguir, ela compartilha conosco sua experiência como mãe de uma criança autista, os desafios que enfrentou e continua enfrentando, além de oferecer reflexões valiosas sobre como as empresas podem ser mais acolhedoras para famílias atípicas e colaboradores neurodivergentes.

## **1. Abrindo nossa conversa, você poderia compartilhar um pouco sobre sua jornada como mãe de uma criança autista e como essa vivência tem impactado sua visão sobre inclusão — tanto na vida pessoal quanto no ambiente profissional?**

Nenhuma família está preparada para um diagnóstico de autismo. A partir dele começa a batalha da família por profissionais habilitados, terapias adequadas, escolas inclusivas e atividades/ambientes onde seu filho possa ser acolhido adequadamente. Muitas portas se fecham, muitos “convites

para se retirar” são sugeridos, olhares, palavras de julgamento e capacitismo fazem parte do dia a dia de um pai atípico, mas esses pais não podem desistir de lutar por seus filhos. O medo de morrer e deixar seu filho num mundo cheio de preconceitos também os assombra, pois a sociedade atual ainda não está preparada para incluir pessoas dentro do espectro autista.

## **2. Quais foram os principais desafios e aprendizados que você encontrou ao longo do caminho? Existe algo que você gostaria que mais pessoas soubessem ou compreendessem sobre o autismo?**

Cada autista é diferente um do outro. Alguns amam abraços e outros não toleram contato. O mais importante para se criar um vínculo com um autista é a empatia, que permite que você identifique e previna os gatilhos para uma crise, que podem gerados por sobrecarga sensorial, quebra de rotina, situações de conflitos etc. Um estudo feito pela Universidade de Wisconsin-Madison (EUA) aponta que pais atípicos vivem um nível de estresse equiparado a soldados combatentes de guerra. Quanto ao acolhimento às famílias, não consigo pensar em nada além de empatia. Se coloque no lugar do outro, ou pense que poderia ser seu filho nessa mesma situação.

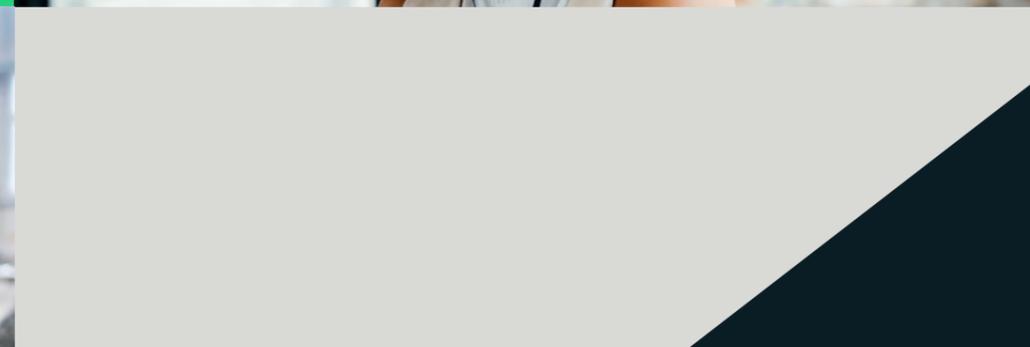
**3. Dentro do ambiente corporativo, o que você acredita que as empresas podem fazer para serem mais acolhedoras e inclusivas com famílias atípicas e colaboradores neurodivergentes?**

Apesar de saber que os desafios são grandes, cada profissional tem habilidades e capacidades distintas que podem ser aproveitadas pelas empresas, se forem bem direcionadas. Isso não é diferente com as pessoas neurodivergentes, que podem ter hiperfocos úteis para uma empresa, contudo é necessário que se tenha um olhar diferenciado para as limitações que esses profissionais possam ter, focando em suas potencialidades.

**4. O que você espera para o futuro das crianças autistas e suas famílias em uma sociedade cada vez mais consciente e diversa?**

Meu sonho como mãe atípica é que a sociedade entenda que pessoas com deficiência não são pessoas sem capacidade e merecem ser incluídos na socialmente. A dificuldade de interação social é uma característica do autismo, podendo resultar em isolamento e exclusão. É importante que a sociedade compreenda e caminhem em direção a

inclusão. Se cada família ensinar a seus filhos a respeitarem as particularidades de seus colegas autistas, sem preconceito e com acolhimento genuíno, com certeza a jornada de uma família atípica poderia ser mais leve. Por isso a rede de apoio é fundamental para fornecer a família suporte emocional em meio aos desafios do cuidado com um autista. Apesar de toda dificuldade, cada superação ou conquista tem valor dobrado e merece ser comemorada.





## Leitura e podcasts

Dê uma olhada nessas leituras do mês que vão te fazer refletir e se inspirar!



### O cérebro autista: Pensando através do espectro. Editora Record. 2015.

Temple Grandin combina ciência e experiência pessoal para revelar como pessoas autistas pensam e percebem o mundo. A autora desafia estereótipos, explora avanços neurológicos e defende uma visão mais inclusiva. Com linguagem acessível, ela destaca os pontos fortes do cérebro autista. Um convite à empatia e à valorização da neurodiversidade.



### “A Escova de Dentes Azul”, Marcos Mion. Editora Panda Books. 2016.

É uma obra infantil que narra uma história real vivida por sua família. Inspirado por seu filho Romeo, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Mion compartilha uma experiência tocante do Natal em que Romeo pediu como presente uma escova de dentes azul, surpreendendo a todos com sua simplicidade e profundidade emocional.

## Cinema e TV

Confira essas obras cheias de histórias marcantes e visões inspiradoras.



### Invencível (Estreia Cinemas 08/05/2025)

Conta a história de Austin, uma criança com autismo e ossos frágeis, que encara a vida com alegria e coragem. Sua visão positiva inspira todos ao redor, especialmente seu pai, Scott. Baseado em fatos reais, o filme mostra os desafios da família e a luta de Austin para se encaixar na escola. Juntos, eles enfrentam cada dia com amor e união.



### Uma Viagem Inesperada – Missão Especial.

Google Play. O filme conta a história de Corrine, mãe de gêmeos autistas, que luta para oferecer uma vida normal aos filhos. Enfrentando preconceitos e desafios, ela encontra apoio inesperado em Doug Thomas. A jornada ganha novos rumos quando um dos garotos entra para a escola e o outro se destaca no esporte. Uma história emocionante de superação, amor e aceitação.

# Desconstruindo o vocabulário



Muitas expressões ditas no dia a dia, mesmo sem intenção maldosa, podem reforçar estigmas e desinformação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Que tal refletir sobre o impacto dessas frases e ajudar a criar um ambiente mais acolhedor e consciente?

**“Ele não parece autista.”:** Minimiza a condição e reforça estereótipos. O autismo é um espectro — cada pessoa manifesta características de forma única.

**“Coitadinho, deve ser muito difícil pra família.”:** Coloca o foco na limitação e não na potencialidade. Pessoas autistas têm talentos como qualquer outra.

**“Autismo é modinha agora, todo mundo tem.”:** Descrédibiliza diagnósticos e invalida o esforço de pessoas e famílias que buscam compreensão e apoio.

**“Mas ela é tão inteligente! Não pode ser autista.”:** Reforça o mito de que pessoas autistas não podem ser inteligentes ou bem-sucedidas. Isso é falso e desvaloriza a neurodiversidade.

## Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



@mcs\_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup

www.mcsmarkup.com

**Faça sua voz  
ser ouvida!**

Acesse agora o canal  
de denúncias da  
MCS Markup!

CANAL DE DENÚNCIAS

Simplificamos processos,  
fazemos a **diferença.**

O Shot da Diversidade é uma publicação interna da MCS Markup de cunho meramente informativo. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

# Principais Executivos



**Fernanda Rorato**  
Consultoria Tributária



**Juliana Kyle**  
GRC e Auditoria Externa



**Julio Mota**  
Consultoria Tributária



**Lígia Sodré**  
Transaction Services



**Alexandre Bragança**  
Transaction Services



**André Simões**  
Auditoria e Outsourcing



**Aziz Beiruth**  
Finanças Corporativas



**Carlos Carneiro**  
Outsourcing



**Mario Tannhauser**  
Sócio Líder de Expansão  
Campinas e Região



**Romulo Caputo**  
Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil



**Sheila Bonato**  
Administrativo / Financeiro



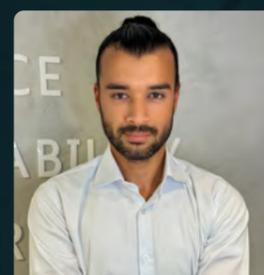
**Tatiana Martins**  
Financial Services



**Cristiane Pacheco**  
Consultoria Tributária



**Fabio Jimenez**  
Transaction Services



**Felipe Rosa**  
Inovação e Transformação  
Digital



**Felipe Vieira**  
Consultoria Tributária



**Verônica Teixeira**  
Consultoria Previdenciária  
e Tributária



**Walter Neumayer**  
Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

